



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 772/2024.

“Dispõe sobre a Criação da Lei Municipal sobre o dia “A” da Alfabetização como política pública em nosso município e da outras providências

JOSÉ HELDER TRAJANOD E QUEIROZ, Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, Estado da Paraíba, no uso de duas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara:

Artigo. 1º - Fica denominado o dia 02 de maio como o **Dia “A” da Alfabetização**.

Artigo. 2º - No dia 02 de maio de cada ano, serão realizados movimentos pela Alfabetização na rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no Calendário Oficial de Datas Comemorativas, eventos que promovam o desenvolvimento de ações educacionais e culturais ou outras que se enquadrem no tema da alfabetização.

Artigo. 3º - A Secretaria Municipal de Educação neste dia mobiliza a Rede municipal de ensino em colaboração com as secretarias municipais, nos seguintes objetivos:

- I – Promover através de moção de aplausos o reconhecimento profissional de Professores Alfabetizadores;
- II – Reconhecer a importância da alfabetização enquanto parte preponderante da política municipal de educação;
- III – Incentivar ações de Reconhecimento de Aprendizagem, Educação e Escola em Tempo Integral. Formação de Professores. Processos de Ensino e Aprendizagem envolvendo o paradigma da contextualização.
- IV – Promover a conscientização da população sobre a alfabetização enquanto fato de relevância pública, através de palestras, reuniões e oficinas.

Artigo. 4º - As despesas da decorrente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º - Esta Lei contempla a Alfabetização dos Anos Iniciais, bem como da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 06 de Dezembro de 2024.